



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2022; REFERENTE TOMADA DE PREÇO Nº 05/2022;

O MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 876.129.41/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ANTONIO VILSON BERNARDI, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e AJG ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Ijuí - Rs, no RUA 19 DE OUTUBRO, 1258, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.780.730/0001-80, neste ato representado por seu representante Sra. Sinara Graziela Friske dos Santos, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 010.510.310-10, doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA REGÊNCIA:

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da lei 8.666/93, tem base na licitação modalidade Tomada de Preços 05/2022, processo nº 58/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE UMA CONSULTORIA EM ENGENHARIA.

ITEM 01 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM TECNOLOGIA LED, SERVIÇOS DE MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO – M&V, ALÉM DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE OBRA ESTABELECIDOS NO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO COM A ELETROBRÁS NO AMBITO DO PROCEL RELUZ. (TCT – PRF – 040/2022)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

A execução do objeto desta licitação deverá ser efetivada no prazo da vigência do Programa Procel Reluz.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contratante pagará a contratada o valor de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais). Os pagamentos serão efetuados com liberação dos recursos da Contrapartida Municipal referente ao Programa Procel Reluz. E também de acordo com laudo de medição, emitido pelo Setor de Engenharia do Município e mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente assinada. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade dos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

CLAUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO

A despesa deste contrato correrá por conta da seguinte dotação:
2022 – manutenção da iluminação publica
339039 – outros serviços de terceiros pj

Obs: Caso necessário, o município poderá utilizar as sobras de recurso.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (clausula penal) compensatória das perdas e danos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

sofridos pela administração, conforme artigo 408 e SS, do código civil, administrativa nos moldes do art. 87, da lei 8.666/93:

São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as sanções administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da lei federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos e multa de 10% do valor da licitação.

Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor da licitação.

Executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: Advertência.

Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de três anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de cinco anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade da multa será aplicada nas seguintes hipóteses e percentuais:

I – Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor de quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 dias corridos.

O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

Os materiais/ serviços deverão seguir rigorosamente as especificações do presente edital e seus anexos e deverão ser de boa qualidade sob pena de devolução.

Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua responsabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

O MUNICIPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município Contratante.

A contratada declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto do contrato, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

obrigações assumidas.

A contratada se obriga:

- Executar o contrato conforme Termo de Referência
- Seguir todas as recomendações do Programa Procel Reluz
- Aceitar aditivos propostos pelo município decorrentes de sobras de recurso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES

As medições estarão vinculadas ao cronograma físico financeiro.

A responsabilidade das medições é do Engenheiro Civil do Município.

A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem, com prevalência do interesse do órgão ou entidade promotora da licitação.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes condições e situações:

Pela inexecução total ou parcial dos serviços ora contratados, injustificadamente;

Alteração social ou modificação da estrutura da Empresa contratada que prejudique a execução do contrato;

Razão de interesse pública de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal;

Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente contrato;

Por acordo entre as partes, manifestado por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que haja conveniência para o município;

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato decorrente da presente licitação ficará a cargo do Setor de Engenharia. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e qualidades dos materiais/ serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Iraí – RS, para composição de eventuais litígios resultantes deste contrato, que não puderam ser decididas nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem às partes acordadas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

Prefeitura Municipal de Iraí, 17 de maio de 2022.

ANTONIO WILSON BERNARDI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SINARA GRAZIELA
FRISKE DOS
SANTOS

Assinado de forma digital por
SINARA GRAZIELA FRISKE DOS
SANTOS
Dados: 2022.05.19 09:34:28
-03'00'

AJG ENGENHARIA LTDA
Sinara Graziela Friske dos Santos
CONTRATADA

Clóvis José Magnabosco Filho
Assessor Jurídico – OAB – 35.297

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____